



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8888
04 JUL. 2019
Horário: 12:27
Assinatura
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 029/2019

Limoeiro do Norte, 04 de julho de 2019

Os vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa legislativa, na forma de Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara, Projeto de Lei que cria a **"obrigatoriedade do Curso e do Kit de Primeiros Socorros nas escolas públicas e privadas**, no âmbito do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências".

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)
Vereador

Angelina
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)
Vereadora

Washington
WASHINGTON DE MOURA LOPES (PT)
Vereador

João Torres de Moura Filho
JOÃO TORRES DE MOURA FILHO (PROS)
Vereador

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis <u>14</u>
Votos Contrários <u>—</u>
Absentérias <u>—</u>
Em Sessão <u>Ordinária</u>
Realizado aos <u>15/08/2019</u>
Em <u>Unica</u> votação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

Autoriza o Prefeito Municipal a criar “**obrigatoriedade do Curso e do Kit de Primeiros Socorros nas escolas públicas e privadas do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências**”.

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede privada e pública, do ensino fundamental e infantil no município de Limoeiro do Norte, com pelo menos 01(uma) simulação a cada semestre.

Parágrafo único - O respectivo curso de que se trata o artigo 1º desta Lei, será ministrado em periodicidade semestral, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, GCM, defesa civil e Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos ligados à saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes poderá firmar convênios com o Estado e a União para melhor aplicação do Curso e do Kit de primeiros socorros.

Artigo 3º - Todas as unidades de ensino público e privado do município deverão disponibilizar os Kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no parágrafo único.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2019

JUSTIFICATIVA

É público e notório o fato de que acidentes acontecem a qualquer momento, principalmente em ambientes de grande circulação ou aglomeração de pessoas, nesse sentido a escola torna-se um local propício a vários acidentes, desde os de grande gravidade, como os de pequena gravidade que requerem uma intervenção imediata de um profissional treinado para dar um primeiro atendimento.

Em razão disso, os estabelecimentos de ensino devem assegurar aos alunos, professores e funcionários, a imediata prestação de auxílio básico em caso de acidentes oriundos de ferimentos graves, **queimaduras, descargas elétricas, afogamentos, engasgos, fraturas de membros do corpo, cortes físicos, arranhões, paradas cardíacas, respiratórias** e outros. Auxiliando nos primeiros momentos antes da chegada e atuação de um profissional especializado.

Sequelas fisiológicas, ou mesmo óbitos, por acidentes que ocorrem nas escolas, podem ser minimizadas ou evitadas diante da imediata prestação correta de auxílio básico de primeiros socorros às vítimas.

Assim sendo, a capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave.

Este projeto de lei visa assegurar à unidade escolar um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes, que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Darlyson de Lima Mendes

DARLYSON DE LIMA MENDES (PR)

Vereador

ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (MDB)

Vereadora

Washington de Moura Lopes (PT)

Vereador

João Torres de Moura Filho

JOÃO TORRES DE MOURA FILHO (PROS)

Vereador